



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direito e Defesa da Pessoa Idosa

REQUERIMENTO Nº _____, de 2018

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para debater o PL nº 723, de 2011, que permitir a elevação do valor do benefício de prestação continuada para o idoso e a pessoa com deficiência que necessite de auxílio permanente de terceiros.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência a realização de audiência pública nesta Comissão, debater o PL nº 723, de 2011, que permitir a elevação do valor do benefício de prestação continuada para o idoso e a pessoa com deficiência que necessite de auxílio permanente de terceiros.

Na oportunidade, sugerimos que sejam convidadas a participar da Audiência Pública, as seguintes instituições:

1. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
2. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;
3. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD
4. Conselho Estadual do Idoso de Goiás;
5. Relatora do PL nº 723/11, Dep. Carmem Zanotto;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mais conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, prevê, em seu art. 20, a concessão de benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo para os idosos e as pessoas com deficiência que não tenham meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Cabe destacar, no entanto, que este benefício assistencial não atende a todas as necessidades do idoso e da pessoa com deficiência, em especial daqueles que necessitam de cuidados diários e exclusivos para manutenção de uma vida minimamente digna. Como o dinheiro recebido é insuficiente para a compra de remédios, pagamento de médicos e tratamentos fisioterápicos, não há como contratar um cuidador que se dedique exclusivamente a prestar assistência ao idoso e à pessoa com deficiência dependentes.

Para reverter esse injusto quadro, propomos a inclusão de § 9º no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 93 para prever que o idoso e a pessoa com deficiência que necessitem de assistência permanente de outra pessoa terão direito a perceber um benefício majorado em 50%. Importante mencionar que esse critério já é utilizado no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, que prevê um acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessite cuidados permanentes de terceiros, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, em de de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS